PROCESSO N.º 757/09 PROTOCOLO N.º 7.556.748-0

PARECER CEE/CEB N.º 237/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2949/09-GS/SEED (fls. 307), de 4 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antonio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio do Sudoeste, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 3796/06 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 28/29);
b) licença sanitária (fls. 42);
c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 44);
d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 46);
e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 125//126);
f) acervo bibliográfico (fls. 118/124);
g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 288);
h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 130/174).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 185) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 186), conforme matrizes curriculares a seguir:

PROCESSO N.º 757/09

Ensino Fundamental – FASE II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II |
|---|
| ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ |
| MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE NRE: FRANCISCO BELTRÃO |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS |

| **DISCIPLINAS** | Total de Horas | Total de horas/aula |
|---|---|---|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| ***Total de Carga Horária do Curso*** | ***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a*** | |

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 757/09

Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO |
|---|
| ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ |
| MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE NRE: FRANCISCO BELTRÃO |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS |

| **DISCIPLINAS** | Total de Horas | Total de horas/aula |
|---|---|---|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| **TOTAL** | **1200** | **1440** |
| ***Total de Carga Horária do Curso*** | ***1200 horas ou 1440 h/a*** | |

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| **Ensino Fundamental** | | |
| Lourdes Sebben dos Santos | Língua Portuguesa | Letras – Port/Francês/Inglês |
| Lucimar da Silva | Artes | Educação Artística – Artes Plásticas |
| Lucinara Bueno da Silva dos Santos | L.E.M. - Inglês | Letras – Port/inglês |
| José Rogério Franco Pedroso | Educação Física | Educação Física |
| Danielle Iser Wagner | Matemática | Ciências – Matemática |
| Fernando Francisco Parenti | Ciências Naturais | Ciências – Biologia |
| Juliano Hermes Frigo | História | História |
| Alvaci Damiani Andrade | Geografia | Geografia |
| **Ensino Médio** | | |
| Marcia Favero Garbin | Língua Portuguesa e Literatura | Letras – Port/Espanhol |
| Luciana Antunes de Oliveira | L.E.M. - Inglês | Letras – Port/Inglês |
| Lucimar da Silva | Arte | Educação Artística – Artes Plásticas |
| Fabio Junior Cordova | Filosofia | Filosofia |
| * Josiana Guarda | Sociologia | Bacharel em Ciências Políticas e Sociais |
| José Rogério Franco Pedroso | Educação Física | Educação Física |
| Danielle Iser Wagner | Matemática | Ciências – Matemática |
| Angela Kunz | Química | Ciências – Química |
| Marizete Ferreira | Física | Física |
| Elisangela Cristiny Schuster | Biologia | Ciências – Biologia, Matemática, Química e Física |
| Juliano Hermes Frigo | História | História |
| IUIZ cARLOS cOGO | Geografia | Geografia |

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, no entanto, poderá matricular-se no Curso de Formação Pedagógica para obter habilitação em SOCIOLOGIA. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 98/09, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 291), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N.º 757/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 301) e o Parecer n.º 1715/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 304/305), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR) a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antonio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antonio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB